



*Prefeitura Municipal de Lambari*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.729, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO EM  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA DE QUAISQUER  
DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE  
LAMBARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU**  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Considera-se estágio para fins desta Lei a atividade, remunerada ou não, exercida por pessoa física – tendo como finalidade o seu aprimoramento profissional e/ou cumprimento de currículo escolar - a órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município de Lambari ou a entidade pública de qualquer natureza ou instituição de direito privado sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde pública.

**Parágrafo Único** – O estágio não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 2º** - O estágio somente será exercido mediante celebração prévia de instrumento próprio entre os órgãos da Administração direta e/ou indireta de quaisquer dos Poderes do Município, a entidade pública ou privada de ensino e pesquisa – com a interveniência do estagiário - dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Artigo 3º** - O estagiário – desde que não perceba qualquer tipo de remuneração - poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho de suas atividades.

**§ 1º** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município e pelas entidades públicas e/ou privadas mencionadas no artigo 1º.

M

R



*Prefeitura Municipal de Lambari*


*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Gabinete do Prefeito


**§ 2º** - As despesas com a execução desta Lei, se as houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.


Prefeitura Municipal de Lambari, aos 03 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal.



Ronaldo de Paula Alves  
Diretor da Divisão de Administração



Farid Massafra  
Diretor da Divisão Municipal de Finanças